



Ofício nº 002 GP/SEGOV

Recife, 12 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBA
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

VETO Nº 3/2022

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 289/2021, que declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Academia Pernambucana de Química.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo o reconhecimento da Academia Pernambucana de Química - APQ como de utilidade pública para que, além desta merecida aclamação, a referida entidade goze de todos os benefícios previstos na legislação.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise invade o campo de regulamentação reservado exclusivamente a União.

A redação do artigo 2º do PLO nº 289/2021, ao afirmar que a APQ constitui uma Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, se ocupou em tratar de matéria de direito civil e comercial, de competência privativa da União, em manifesta afronta ao art. 22, I da CF/88, pois não cabe a legislação municipal classificar quais pessoas jurídicas são de direito público, privado ou as que não possuem fins lucrativos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Vejamos o Parecer nº 1685/2021 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...) É que lei municipal não é veículo apto a definir determinada entidade como "de Direito Privado, sem fins lucrativos". Essa conceituação é dada, em tese, por ramos do direito alheios à competência legislativa municipal (civil e



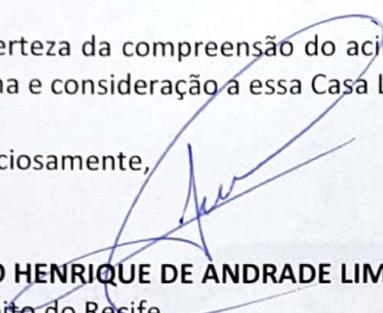


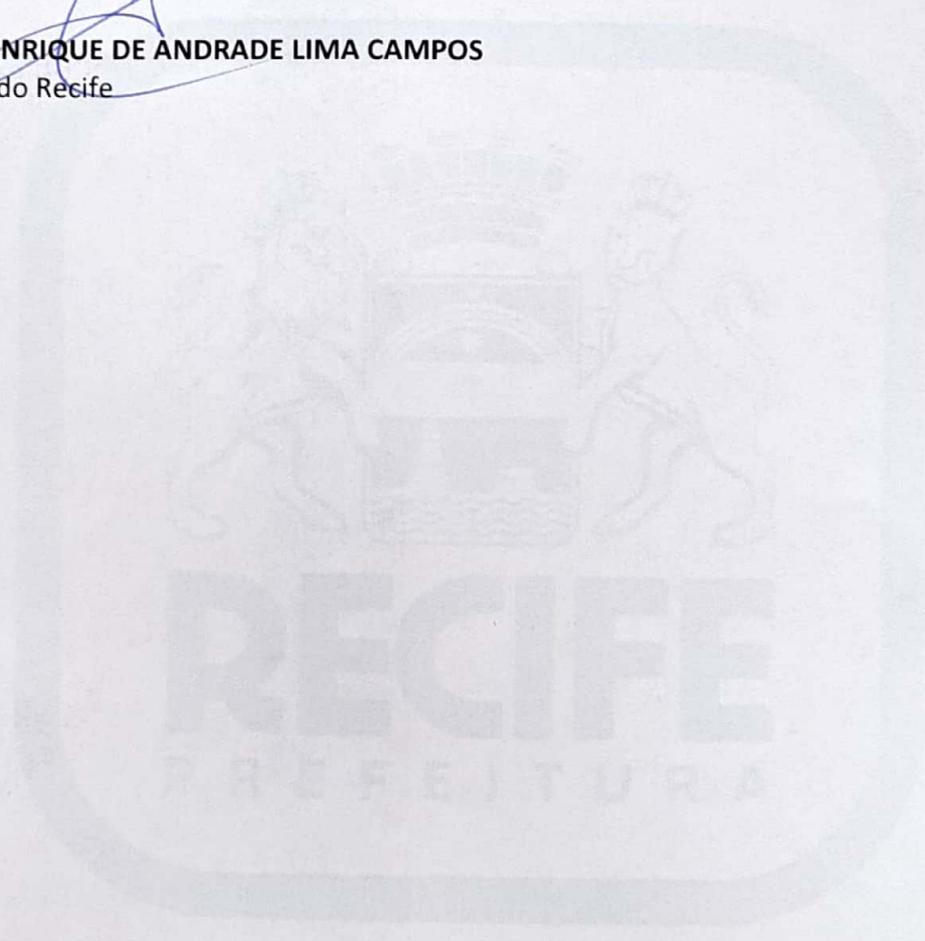
comercial) e, concretamente, a partir do enquadramento em definições legais já existentes."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL nº 18.893, DE 12 DE Janeiro DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Academia Pernambucana de Química (APQ).

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Química (APQ), sediada na Avenida Professor Artur de Sá, s.n., Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-520.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 12, de Janeiro de 2022: 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO.

